DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.528, DE 13 DE ABRI DE 2021.

Institui o "Programa Municipal de Vacinação Domiciliar" para idosos e pessoas com deficiência no âmbito do Município de Borborema - SP.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 31/03/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para idosos e pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Borborema.

Art. 2º O Programa Municipal de Vacinação Domiciliar será destinado:

I – às pessoas com sessenta e cinco anos ou mais, desde que sem condições de se locomoverem;

II – às pessoas com deficiência que inviabilizem seu deslocamento até uma Unidade de Saúde.

Parágrafo único. A solicitação para aplicação da vacina em domicílio dar-se-á por familiares ou terceiros que sejam responsáveis pelo paciente, conforme o art. 5º desta Lei.

Art. 3º Fazem parte do Programa Municipal de Vacinação Domiciliar todas as vacinas obrigatórias e disponíveis na rede pública.

Art. 4º O Programa Municipal de Vacinação Domiciliar será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A solicitação para aplicação da vacina em domicílio dar-se-á pela pessoa qualificada no parágrafo único do art. 2º e deverá ser feita diretamente na Unidade de Saúde em que o paciente a ser vacinado possui cadastro com a devida comprovação do atendimento aos requisitos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de abril de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2021, de autoria do Vereador Prof. Carlos Eduardo Torres.